

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2000 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 124, de 18 de agosto de 2000, que *ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. (...)

§1º (...)

a) 18 (dezoito) litros de óleo diesel, para serviços prestados com caminhão; (NR)

b) 20 (vinte) litros de óleo diesel, para serviços prestados com trator agrícola; (NR)

c) 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel, para serviços prestados com retroescavadeira; e, (NR)

d) 28 (vinte e oito) litros de óleo diesel, para serviços prestados com patrola/motoniveladora; (NR)

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 31 dias do mês de maio de 2021.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 023/2021 que “***ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2000 ‘QUE ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’***”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal que trata da realização de serviços com maquinário do Município, de forma a atualizar os valores relativos à hora de serviço de cada equipamento utilizado.

Assim, propõe-se a cobrança, por hora trabalhada, de 18 (dezoito) litros de óleo diesel, para serviços prestados com caminhão; 20 (vinte) litros de óleo diesel, para serviços prestados com trator agrícola; 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel, para serviços prestados com retroescavadeira; e 28 (vinte e oito) litros de óleo diesel, para serviços prestados com patrola/motoniveladora, tomando-se, para fins de fixação do valor do litro de óleo diesel, o mesmo pago pelo Município aos seus fornecedores contratados através de processo licitatório.

As alterações ora propostas, com o detalhamento e diferenciação de valores, se justifica em vista da necessidade de manter a prestação de serviços subsidiada por parte do Município de forma qualificada e financeiramente equilibrada e os valores propostos foram submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, que os aprovou, conforme se vê na Ata em anexo.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL